



## MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

CNPJ: 18.554.147/0001-99

### PUBLICAÇÃO NO DIA

22/06/23 Público Presente  
Ato: Lei nº 2.064/23

LEI Nº 2.064 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DOAR VEÍCULO PARA APAE DE PIRAÚBA MG.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraúba-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26136523/0001-53, o veículo VW/NEOBUS THUNDER FR, 2022/2023, Tipo: Passageiro/ Ônibus; Combustível Diesel, cor predominante branca, RENAVAL 01326992918, CHASSI 9532M52P9PR034640, placa SGP6J37, oriundo do contrato administrativo nº 16/2022, relacionado ao Termo de Dispensa nº 35/2022, proveniente do Termo de Doação nº 98/2022, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania.

**Art. 2º.** A efetivação da doação ocorrerá por meio da tradição, autorizando-se o Prefeito Municipal a assinar documentos e formulários necessários para transferência da titularidade do veículo junto ao órgão de trânsito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Antes da efetivação da doação, o Poder Executivo Municipal procederá à avaliação do bem, nos termos do art. 102, inciso II, da Lei Orgânica.

**Art. 3º** A entidade beneficiária receberá o veículo, todavia, este permanece como patrimônio do município.

- I. A entidade beneficiária não poderá vender, emprestar, alugar ou doar o veículo durante seu uso e caso não queira mais permanecer com o bem, deverá devolvê-lo ao município.
- II. Caso queira se desfazer do bem, nos termos do inciso I é necessário comunicar ao município, para que seja elaborado documento que revogue



## MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

CNPJ: 18.554.147/0001-99

- III. cessão de uso, retornado o veículo para o município. que deverá entrar em contato com a Secretaria Nacional de Assistência Social para formalizar a destinação dele para outro equipamento público ou outra entidade da rede socioassistencial privada do SUAS.
- IV. O veículo encontra-se assegurado até a data de 05/05/2024, sendo que após o lapso temporal, caso a entidade beneficiária tenha interesse em manter o seguro veicular, deverá providenciar renovação ou nova contratação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município de Piraúba, MG.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 22 de junho de 2023.

  
**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal**